

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 104/2022

ALTO FELIZ, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA OS §§ 2º E § 3º AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.578/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Renumerar o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 1.578, de 30 de maio de 2022, que passará de parágrafo único para § 1º.

Art. 2º - Acrescenta os §§ 2º e § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.578, de 30 de maio de 2022, nos seguintes termos:

Art. 1º (...)

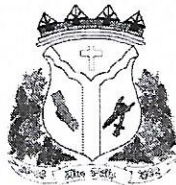
§ 2º - Os atos jurídicos necessários para promover o cancelamento, distrato e/ou rescisão das Escrituras Públicas de Permuta nº 1.8515/013, 18.427/016 e 18.908/034, todas lavradas no Tabelionato de Notas de Feliz poderão ser realizados parcialmente, não havendo necessidade de que todos os proprietários promovam a assinatura da Escritura Pública de Distrato de Permuta num mesmo ato ou momento, podendo ser realizados conforme houver viabilidade jurídica para que cada proprietário e/ou herdeiro venha a firmar o ato até que todo o imóvel retorne na integralidade ao patrimônio do Município.

§ 3º - Fica autorizado que o Registro de Imóveis de Feliz proceda nas averbações das Escrituras Públicas de Distrato no imóvel matriculado sob nº 2.297, livro nº 02-RG, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz/RS de forma parcial, não havendo necessidade que em um único instrumento venham a assinatura de todos os proprietários, garantindo, assim, que na medida que houver viabilidade jurídica toda a área da matrícula nº 2.297, livro nº 02-RG, fls. 01 do Registro de Imóveis da Comarca de Feliz retorne ao patrimônio do Município de Alto Feliz.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezoito dias do mês de novembro de 2022


ROBÉS SCHNEIDER,
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 101/2022, que **ACRESCENTA OS §§ 2º E § 3º AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.578/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O legislativo municipal autorizou o Executivo a realizar o cancelamento da permuta realizadas através das Escrituras Públicas de Permuta nº 1.8515/013, 18.427/016 e 18.908/034.

Conforme consta da Escritura Pública de Distrato nº 19.738/063, datada de 12/09/2022 8 proprietários (e seus cônjuges) firmaram o instrumento perante o Cartório de Notas de Feliz.

Todavia, restam que 03 proprietários firmarem o distrato. Porém, duas delas já providenciaram ação judicial pleiteando que a Juíza ordenasse a expedição de alvará autorizando que os curadores de **MARIA LAURÊNCIA KLEIN DE OLIVEIRA e ROSA MARIA KLEIN DA SILVA** firmassem o documento em nome desses. E, estamos aguardando a expedição do alvará judicial que deve ser emitido nos próximos dias, dentro do processo 50011219720228210146.

Já a proprietária LUDIMILLA KLEIN não tem condições de firmar a escritura e familiares estão providenciando a interdição judicial da mesma, razão pela qual essa escritura só poderá ser assinada após o ato jurídico da interdição.

Assim, a fim de garantir que parte da área já retome para o Município, considerando que temos 8 herdeiros que já assinaram a escritura de distrato e duas estão na iminência de fazê-lo, havendo apenas uma por assinar e sem previsão de fazê-lo, faz-se necessária a aprovação da presente Lei garantindo que na medida que vão ser firmadas as escrituras essas já podem ser averbadas na matrícula.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima a fim de regularizar imediatamente a situação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dezoito dias do mês de novembro de 2022



ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal